



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Mesa Diretora

**ATO DA MESA DIRETORA nº 007, de 17 de setembro de 2019.**

*Altera o Ato da Mesa nº 001/2016 que dispõe sobre a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar.*

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no art. 112 da Lei nº 2.382, de 21.11.2018 c/c o art. 15, *caput*, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Ato da Mesa nº 001/2016, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Amapá nº 219, de 19.01.2016, passa avigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º** .....

.....

**IV** - manutenção de escritório(s) de apoio à atividade parlamentar e do próprio Gabinete Parlamentar, compreendendo:

**a)** no caso da manutenção de escritórios: a locação de imóveis, para finalidade exclusiva de apoio à atividade parlamentar, aí incluídos: **a.1)** condomínio; **a.2)** IPTU e seguro contra incêndio; **a.3)** serviços de energia elétrica, água e esgoto; **a.4)** telefone fixo ou móvel; **a.5)** locação de móveis e equipamentos de apoio e aquisição de material de expediente – como papel para impressão, envelopes, canetas, lápis, borracha, régua, cola, etc. – e suprimentos de informática, como mídias CD e DVD (graváveis e regraváveis) e *pen drivers*; cartuchos de tinta e *toners* para impressão, etc., vedada a aquisição de periféricos (impressora, *scanner*, teclado, *mouse*, câmeras, etc.); **a.6)** assinatura de serviço de acesso à Internet; **a.7)** assinatura de TV a cabo ou similar; **a.8)** locação ou aquisição de licença de uso de software; **a.9)** material de limpeza, conservação e de higiene pessoal, até o limite inacumulável de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais; **a.10)** gêneros alimentícios de uso comum, tais como: café, chá, leite, açúcar/adoçante, água, sucos, bolachas e biscoitos, e similares, até o limite inacumulável de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

**b)** no caso da manutenção do Gabinete Parlamentar: **b.1)** aquisição de material de expediente – como papel para impressão, envelopes, canetas, lápis, borracha, régua, cola, etc. – e suprimentos de informática, como mídias CD e DVD (graváveis e regraváveis) e *pen drivers*; cartuchos de tinta e *toners* para impressão, etc., vedada a aquisição de periféricos (impressora, *scanner*, teclado, *mouse*, câmeras, etc.); **b.2)** aquisição gêneros alimentícios de uso comum, tais como: café, chá, leite, açúcar/adoçante, água, sucos, bolachas e biscoitos, e similares, até o limite inacumulável de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Mesa Diretora**

.....  
**VII** - hospedagem, exceto do parlamentar na Capital do Estado, permitida esta exclusivamente ao parlamentar que, tendo sido eleito por município distante mais de 100 km da sede da Assembleia Legislativa, alugue imóvel ou ocupe apartamento na rede hoteleira da capital, com ânimo de residir, em razão do exercício do mandato.

.....  
**X** - contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas, vedada a contratação de serviços, mesmo sendo especializados, que não sendo de natureza singular ou por não exigirem notória especialização para sua execução, possam ser realizados pela assessoria do Grupo Secretariado Parlamentar, e custeados com a Verba de Gabinete, ou mesmo por servidores da carreira de Atividades Legislativas da Assembleia Legislativa;

.....  
**Art. 5º** .....

.....  
**§ 7º** Nos casos de locação ou fretamento de aeronaves, de veículos automotores e de embarcações previstos, respectivamente, nas alíneas *a*, *b* e *c* do inciso VIII do art. 3º, o documento fiscal ou o recibo, conforme o caso, deverá especificar, pelo menos, o meio de transporte utilizado (marca, modelo, ano, cor, etc.) e, no caso de locação ou fretamento de aeronaves, também o trecho e o período do voo, bem como o prefixo da aeronave empregada, além de, em qualquer caso, identificar o piloto/motorista, podendo essa especificação, se necessário, ser lançada e/ou complementada no verso do documento fiscal ou recibo.

.....  
**§ 10** O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Casa, por seus órgãos de atuação vinculada, quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude dos atos de realização das despesas feitas pelos Deputados.

.....  
**§ 14** Para os fins da vedação que consta do inciso X, do art. 3º deste Ato da Mesa estão compreendidos no conceito de serviços especializados que podem ser realizados pela assessoria do Grupo Secretariado Parlamentar, e custeados com a da Verba de Gabinete, ou mesmo por servidores da carreira de Atividades Legislativas da Assembleia Legislativa, os serviços de assessoria técnica (jurídica, contábil, etc.) necessários ao desempenho ordinário e regular da atividade parlamentar, nas áreas típicas de sua atuação: legislativa e fiscalizatória.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Mesa Diretora**

.....  
**Art. 6º** A despesa com telefonia de que trata o inciso II do art. 3º compreende o reembolso de contas telefônicas de comprovada responsabilidade do Deputado, as faturas relativas aos telefones instalados nos imóveis alugados para apoio ao exercício do mandato, sejam as linhas fixas ou móveis, os gastos com as linhas de celulares funcionais cedidas aos parlamentares, e, ainda, os gastos com ligações interurbanas, nacionais e internacionais, e com ligações a cobrar, apurados nos ramais dos Gabinetes.

.....  
**§ 3º** Em caso de extravio da conta telefônica original, admite-se a apresentação da segunda via emitida pela operadora de telefonia, acompanhada de declaração de extravio firmada pelo Deputado e de prova de quitação da despesa.

**Art. 7º** Os imóveis a que se refere a alínea a do inciso IV do art. 3º deverão ser previamente cadastrados junto à Divisão de Controle de Despesas com Verbas Indenizatórias, mediante apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) certidão atualizada do Registro de Imóveis ou, caso o imóvel não possua esse registro, instrumento idôneo hábil a comprovar a efetiva posse do locador;
- b) contrato de locação ou termo de cessão de uso do imóvel ou equivalente, com firmas reconhecidas em cartório.

**Parágrafo único.** Não se admitirá o ressarcimento de despesa com locação de imóvel pertencente ao próprio Deputado ou a parente seu até o terceiro grau ou a pessoa jurídica de qualquer natureza na qual ele possua participação.

.....”

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2019.

Mesa Diretora da ALAP, \_\_\_\_ de agosto de 2019.

**Dep. Kaká Barbosa**  
Presidente

**Dep. Telma Gurgel**  
1ª Vice-Presidente

**Dep. Max da AAB**  
2º Vice-Presidente

**Dep. Edna Auzier**  
1ª Secretária

**Dep. Oliveira Santos**  
2º Secretário

**Dep. Jory Oeiras**  
3º Secretário

**Dep. Jaime Peres**  
4º Secretário



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Mesa Diretora**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta altera o Ato da Mesa nº 001, de 12 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, tendo por objetivo principal deixar mais claros alguns aspectos concernentes a determinadas despesas quanto à possibilidade de poderem ou não ser ressarcidas com a referida verba.

Com isso, se busca conferir maior objetividade na utilização da referida verba, reduzindo dúvidas quanto ao seu âmbito de aplicação.

Mesa Diretora da AL/AP, \_\_\_\_ de agosto de 2019.

**Dep. Kaká Barbosa**  
Presidente

**Dep. Telma Gurgel**  
1ª Vice-Presidente

**Dep. Max da AABB**  
2º Vice-Presidente

**Dep. Edna Auzier**  
1ª Secretária

**Dep. Oliveira Santos**  
2º Secretário

**Dep. Jory Oeiras**  
3º Secretário

**Dep. Jaime Peres**  
4º Secretário